

## RESOLUÇÃO Nº 015/2020

Dispõe sobre a adoção de medidas administrativas no âmbito da Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

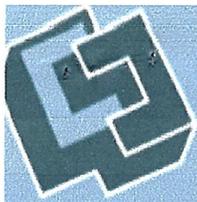
**ANTONIO PLINIO DE CASTRO SILVA**, Prefeito Municipal de São José do Cedro, SC e Presidente da Ameosc, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da entidade,

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus e a necessidade de se atender às recomendações da Organização Mundial de Saúde, Ministério da Saúde e dos demais órgãos de saúde para prevenir a propagação do coronavírus;

**CONSIDERANDO** a edição, no âmbito estadual, de Decretos dispondo sobre medidas de prevenção e combate ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) em todo o território catarinense;

**CONSIDERANDO** que a AMEOSC editou as Resoluções nº 009/2019 em 18 de março de 2020, nº 011/2020 em 25 de março de 2020, nº 012/2020 de 31 de março de 2020, nº 013/2020 em 08 de abril de 2020 e nº 014/2020 em 12 de abril de 2020 dispondo sobre a adoção de medidas de prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que devido à situação de emergência de saúde pública o retorno das atividades e expediente presenciais junto a AMEOSC deverá observar medidas de cuidado e combate à propagação do coronavírus



## RESOLVE:

**Art. 1º** - Com o retorno das atividades e atendimento presenciais na sede da AMEOSC, poderão ser adotadas as seguintes medidas administrativas para regulação de pessoal com vistas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19):

I – Concessão unilateral de férias normais ou férias antecipadas, para servidores que ainda não tenham cumprido o período aquisitivo.

II – Alterações na forma de cumprimento de jornada de trabalho, a critério do servidor e análise de sua conveniência por parte da associação, mediante:

- a) A instituição de modalidade de tele trabalho, trabalho remoto (*home office*);
- b) Instituição de banco de horas negativo para compensação em data futura.

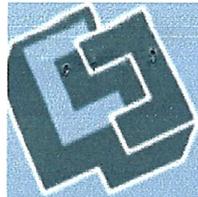
**Art. 2º** - A concessão de férias com períodos aquisitivos vencidos ou a vencer poderá ser realizada de forma individual de cada servidor ou por setor, nos casos em que as atividades do servidor ou do setor estejam prejudicadas em vista da pandemia do novo coronavírus, mediante comunicação prévia de pelo menos 03 (três) dias, podendo a concessão de férias ser de forma fracionada.

**Art. 3º** - A opção da modalidade de tele trabalho, trabalho remoto (*home office*) deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva da AMEOSC que fará sua análise e autorizará, em todos os casos que tal modalidade não gere prejuízos às regulares atividades do setor e da própria associação.

§ 1º - Nos casos de realização de tele trabalho, trabalho remoto (*home office*) o servidor, semanalmente, deverá apresentar, ao Secretário Executivo, relatório especificando as atividades realizadas de forma proporcional à sua carga horária, para fins de registro e controle.

§ 2º - A execução das atividades não-presenciais corresponderá à totalidade da carga horária do regime de contratação do servidor.

§ 3º - Na eventualidade do servidor não cumprir a integralidade de sua carga horária na modalidade de tele trabalho, trabalho remoto (*home office*) o respectivo saldo negativo deverá ser compensado.



§ 4º - Para fins de compensação de eventuais saldos negativos, poderá ser realizado desconto em bancos de horas positivas já existentes, férias vencidas ou a vencer, assim como sua reposição com a realização de horário excedente a carga horária normal, quando superadas as medidas de enfrentamento da crise mundial provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

§ 5º - A opção pelas formas de compensação de eventuais saldos negativos referidas no inciso anterior fica a critério do servidor.

§ 6º - A fixação de regime de cumprimento de jornada de trabalho na modalidade de tele trabalho, trabalho remoto (*home office*) não gerará horas extraordinárias.

§ 7º - Os efeitos jurídicos do regime de tele trabalho, trabalho remoto (*home office*) se equiparam àqueles decorrentes da atividade exercida mediante subordinação pessoal e direta nas dependências da AMEOSC.

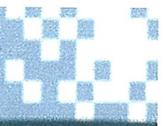
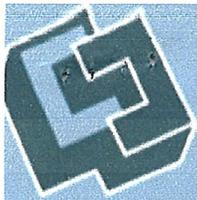
§ 8º - A realização da modalidade de tele trabalho, trabalho remoto (*home office*) não pode importar em redução de sua remuneração mensal, desde que cumprida a integralidade da carga horária do servidor ou compensados eventuais saldos negativos.

**Art. 4º** - Poderá ser fixado regime híbrido de trabalho que preveja o cumprimento de jornada de trabalho do servidor em modalidade presencial e não presencial, sendo que para tanto deverá ser informada a carga horária que será cumprida em cada modalidade e para as atividades desenvolvidas por tele trabalho, trabalho remoto (*home office*) deverá ser observado o disposto no artigo anterior.

**Art. 5º** - A opção da modalidade de regime de banco de horas deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva da AMEOSC que fará sua análise e autorizará, nos casos que tal modalidade não gere prejuízos às regulares atividades do setor e da própria associação.

§ 1º - A solicitação da modalidade de regime de banco de horas abrangerá o período inicial de 10 (dez) dias e poderá ser prorrogada por critério de interesse e conveniência das partes.

§ 2º - O regime de banco de horas consiste no acúmulo de horas de trabalho não prestadas pelo servidor num período de 10 (dez) dias.



§ 3º - Ao final do período solicitado/deferido será calculado o montante do total de horas negativas acumuladas, devendo o servidor compensá-las quando superadas as medidas de enfrentamento da crise mundial provocada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e, preferencialmente durante o ano de 2020.

§ 4º A compensação do banco de horas negativas não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas, assim como não prejudicar direito do servidor quanto ao descanso entre jornadas, salvo em caso de excepcional necessidade do serviço e desde que assim ajustado de comum acordo entre as partes.

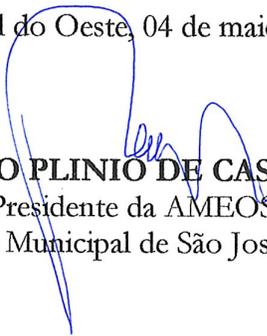
§ 5º - A sujeição do servidor ao regime de banco de horas não pode importar em redução de sua remuneração mensal.

**Art. 6º** – Em possíveis situações de rescisão de contrato de trabalho do servidor deverá ser observado o integral cumprimento de sua jornada de trabalho durante todo o período de adoção de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), sob pena de serem procedidos os respectivos desconto em suas verbas rescisórias.

**Art. 7º** - As ações adotadas com base nesta Resolução são efetuadas sempre a título precário e não geram qualquer direito adquirido ao servidor e ficam restritas ao período estritamente necessário para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e combate ao contágio e disseminação do vírus.

**Art. 8º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Miguel do Oeste, 04 de maio de 2020.

  
**ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA**  
Presidente da AMEOSC  
Prefeito Municipal de São José do Cedro